



Embrapa Florestas

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de software da fabricante Adobe Systems Incorporated, com fornecimento de licenças originais, suporte técnico e garantia de atualização, por intermédio de revendedor autorizado com certificação de especialização em governo, conforme condições e especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo está motivado pela necessidade de assinatura anual de licença de direito de uso de Software ADOBE CREATIVE CLOUD para atender o Núcleo de Comunicação Organizacional (NCO) da Unidade em suas demandas de editoração eletrônica de publicações e outros documentos tais como cartazes, banners, convites e apresentações.

2.2. O programa apresenta funcionalidades, comodidade e é de fácil uso (amigável), o que dará mais agilidade, modernidade e visibilidade nas produções de conteúdos eletrônicos e e-books por parte da equipe do NCO. Importante ressaltar que o programa é recomendado pelo setor de Editoria e Produção (EPRO), vinculado a Gerência de Comunicação e Informação da Secretaria Geral da Embrapa, e usado por mais de 80% das unidades da Embrapa.

2.3. Sendo assim, o fornecimento de assinatura anual de licença de direito de uso de Software ADOBE CREATIVE CLOUD, torna-se necessária e imprescindível e alinha-se com o planejamento estratégico da Embrapa, em especial, quanto aos objetivos finalísticos da empresa, como sustentabilidade e competitividade.

2.4. Os softwares da Adobe são amplamente reconhecidos como **padrão de mercado** para criação, edição e gestão de conteúdos gráficos e documentos em formato digital, sendo utilizados pela Embrapa em diversos centros de pesquisa e unidades administrativas. Sua adoção visa **assegurar a padronização das ferramentas corporativas, a compatibilidade entre arquivos e fluxos de trabalho institucionais e a adequação às exigências de segurança e interoperabilidade** nos ambientes de Tecnologia da Informação da Empresa.

2.5. Durante a elaboração do Termo de Referência, constatou-se, por meio de **comunicação oficial de fornecedor autorizado da Adobe**, que a fabricante estabelece **regras específicas de comercialização** para o setor público, em vigor desde **5 de julho de 2017**, segundo as quais **apenas revendedores autorizados e certificados com especialização em governo (Adobe Government Specialization)** estão habilitados a fornecer seus produtos a órgãos da Administração Pública.

2.6. Ainda conforme tais diretrizes comerciais, **Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** são **inelegíveis para o fornecimento de softwares da marca Adobe**, não sendo reconhecidas como canais oficiais de distribuição.

2.7. Dessa forma, a exigência de que as licitantes apresentem **comprovação de revenda autorizada e certificação de especialização em governo** emitidas pela fabricante visa **assegurar a autenticidade das licenças adquiridas, a regularidade jurídica do licenciamento e a proteção da Embrapa contra riscos de aquisição de software irregular ou não suportado pela Adobe**.

2.8. A contratação, portanto, busca atender à necessidade institucional de manutenção das atividades administrativas e técnicas que dependem desses softwares, garantindo **continuidade operacional, conformidade legal e eficiência administrativa**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, **na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016) e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

3.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO ITEM**, conforme o caso, discriminados no item 4 deste Termo de Referência;

3.3. No tocante ao objeto específico desta contratação, a fundamentação também se apoia nas **políticas oficiais de licenciamento e revenda da Adobe Systems Incorporated**, que determinam a obrigatoriedade de aquisição **por intermédio de revendedor autorizado e certificado com especialização em governo**, bem como a **inelegibilidade de MEI, ME e EPP** para a revenda de seus produtos.

3.4. Essas exigências visam resguardar a Embrapa quanto à **validade das licenças de software**, garantindo a **aquisição legítima**, o **suporte técnico oficial da fabricante** e a **observância dos princípios da economicidade e da segurança jurídica**, em conformidade com a legislação vigente.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O objeto a ser disponibilizado pela CONTRATADA, na quantidade e unidade de medida, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida
01	Fornecimento de assinatura anual de licença de direito de uso de Software ADOBE CREATIVE CLOUD Pro for teams ALL MP ML (Level 1 1 - 9) Subscription New (12 meses).	Ass

4.1.1. Inclui nessa licença:

- Photoshop – edição de imagens, retoque, composição.

- Illustrator – ilustrações vetoriais, logotipos, gráficos para impressão ou web.
- InDesign – diagramação para impressão ou digital (ex: boletins, relatórios, revistas).
- Premiere Pro – edição de vídeo profissional.
- After Effects – motion graphics, efeitos visuais.
- Acrobat Pro – criação, edição e organização de PDFs.
- Lightroom – edição, organização e compartilhamento de fotografias.
- Adobe XD – design e prototipagem de interfaces para web/app.
- Aplicativos adicionais: Dreamweaver, Fresco, Animate, entre outros.

4.2 Na apresentação da proposta e, para condição de sua aceitação, a Licitante vencedora deverá **comprovar ser Revendedora Autorizada da Adobe** e possuir **Certificação de Especialização em Governo (Adobe Government Specialization)**, ambas emitidas pela própria fabricante do software.

4.1.2. A comprovação deverá ser realizada mediante **apresentação de documento emitido pela Adobe Systems Incorporated** ou por seu representante legal no Brasil, contendo o nome da empresa participante e o número de registro de revenda autorizado.

5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A contratada deverá assegurar à Embrapa **garantia integral de funcionamento das licenças** durante todo o período de validade do contrato ou subscrição.

5.2. A garantia compreende o direito ao **uso pleno e contínuo das licenças**, abrangendo:

- a.) acesso legítimo e autorizado às plataformas e serviços da Adobe;
- b.) recebimento de todas as **atualizações, correções e melhorias de versão** disponibilizadas pela fabricante;
- c.) **substituição imediata** de licenças com falhas de ativação, inconsistências de autenticação ou problemas que impeçam seu uso regular.

5.3. A contratada deverá garantir **suporte técnico de primeiro nível**, em língua portuguesa, para esclarecimento de dúvidas e auxílio na instalação, ativação e uso básico.

5.4. O suporte técnico deverá estar disponível por meio de **canal eletrônico oficial (e-mail ou portal da contratada)**, durante o horário comercial.

5.5. Os serviços de suporte de segundo nível e atendimento especializado deverão ser garantidos **por meio do canal oficial da Adobe**, conforme política de suporte corporativo da fabricante.

5.6. Eventuais irregularidades no licenciamento deverão ser sanadas **à expensas da contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O descumprimento das condições de garantia ou suporte técnico poderá implicar **retenção de pagamento, glosa contratual ou rescisão do contrato**, conforme legislação e normas internas da Embrapa.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da efetiva disponibilização das licenças, que deverá ocorrer após o encerramento da vigência das licenças atualmente em uso pela Embrapa Florestas, **a nova licença deverá iniciar em 04/12/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos do Art. 71, da Lei 13.303/2016 e mediante justificativa formal.

6.2. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

6.3. A vigência compreende o período de **disponibilização, ativação e uso contínuo das licenças**, bem como fornecimento de **atualizações e suporte técnico**.

6.4. O término da vigência não exime a contratada das responsabilidades assumidas durante o contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;

7.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

7.4. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal;

8. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega das licenças de software objeto deste Termo de Referência será realizada **exclusivamente por meio eletrônico, não havendo fornecimento de mídias físicas** (tais como CD, DVD, pendrive ou caixas de instalação).

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, **ficando a ativação, renovação ou início da vigência das novas assinaturas condicionados à data informada pela CONTRATANTE, correspondente ao término da vigência das licenças atualmente em uso**, de modo a evitar sobreposição de períodos de licenciamento, mediante:

a) **Envio de e-mails** aos endereços eletrônicos indicados pela Nucleo de Tecnologia da Informação da Embrapa Florestas, contendo:

- I. instruções oficiais de instalação e ativação das licenças;
- II. links de download fornecidos pela fabricante (Adobe Systems Incorporated) ou por distribuidor oficial autorizado;
- III. chaves de ativação, códigos de acesso ou credenciais corporativas, quando aplicável.

b) **Documentação comprobatória do licenciamento válido**, emitida pela fabricante ou distribuidor oficial, contendo a identificação da Embrapa como titular das licenças;

c) **Comprovante de revenda autorizada e certificação de especialização em governo**, conforme exigências descritas neste Termo de Referência.

8.3. A entrega somente será considerada efetivada no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a **confirmação de recebimento dos e-mails de ativação, a validação das licenças pela área técnica responsável e a verificação do pleno funcionamento dos softwares no ambiente corporativo da Embrapa Florestas**.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.5. Não serão aceitas licenças entregues em formato diverso do especificado neste Termo de Referência ou provenientes de canais de revenda não reconhecidos pela fabricante.

8.6. O endereço eletrônico do Núcleo de Tecnologia da Informação da Embrapa Florestas é **cnpf.nti@embrapa.br**

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado.

8.8. Da Vigência Contratual

8.8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da efetiva disponibilização das licenças, a qual deverá ocorrer **após o encerramento da vigência das licenças atualmente em uso pela Embrapa Florestas, que ocorrerá no dia 03/12/2026, assim, sendo a vigência da nova licença deverá iniciar em 04/12/2026** de forma a assegurar a continuidade do serviço sem sobreposição de períodos de licenciamento.

8.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as novas licenças ou providenciar a renovação das licenças existentes na data indicada pela CONTRATANTE, correspondente ao término da vigência das assinaturas atualmente ativas.

8.8.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, haja disponibilidade orçamentária e sejam observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

9.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa pelo prazo máximo de 1 (um) ano, e **MULTA de até 10% (dez por cento) do valor total da Contratação**, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.

9.1.2. Se o destinatário da contratação não fizer a comprovação, a pedido da Embrapa, referida no subitem 9.5, abaixo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Instrumento Contratual, será facultado à Embrapa:

a) convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação da cotação de preços e propostas, para fazê-lo em igual prazo dado ao primeiro classificado;

b) realizar nova cotação de preços e propostas;

c) revogar o processo de contratação.

9.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.

9.3. Cumprir o **prazo de entrega**, contado a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

9.4. Arcar com qualquer despesa e/ou providência no tocante à entrega do objeto, frete, carga e descarga, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

9.5. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.6. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7. O fornecedor deverá assegurar que todos os produtos sejam **licenças originais e válidas**, emitidas em nome da Embrapa, bem como que a aquisição seja realizada **por meio de canal oficial da Adobe** no Brasil.

9.8. A Administração reserva-se o direito de **verificar, junto à fabricante**, a autenticidade da certificação e da condição de revenda autorizada, podendo desclassificar a licitante caso sejam constatadas irregularidades.

9.9. Além das obrigações legais e contratuais, são obrigações da contratada:

- a.) Fornecer licenças Adobe em conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante;
- b.) Comprovar a condição de **Revenda Autorizada e Certificação de Especialização em Governo**;
- c.) Entregar as licenças **por meio eletrônico**, com instruções de ativação, chaves de acesso e documentação comprobatória;
- d.) Garantir **suporte técnico de primeiro nível**;
- e.) Responsabilizar-se pela regularidade, legalidade e funcionamento das licenças;
- f.) Manter atualizadas as licenças e acessos, incluindo correções e novas versões;
- g.) Atender prontamente às solicitações da Embrapa;
- h.) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- i.) Manter **sigilo e confidencialidade** sobre informações da Embrapa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

10.1. Fiscalizar o cumprimento, pelo Contratado, do objeto contratado, realizando, no momento oportuno, os procedimentos de vistoria para recebimento provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos.

10.2. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto.

10.3.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

10.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, e havendo pedido formal do Contratado, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, pela Embrapa, sendo sua apuração feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, quando os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5. A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pelo Contratado de qualquer obrigação assumida no contrato.

10.6. São obrigações da Embrapa:

- a.) Fornecer informações e esclarecimentos necessários;
- b.) Providenciar condições técnicas internas para instalação e uso dos softwares;
- c.) Designar formalmente gestor(es) e fiscal(is) do contrato;
- d.) Verificar conformidade das licenças recebidas;
- e.) Efetuar pagamento após recebimento definitivo;
- f.) Comunicar irregularidades à contratada, concedendo prazo para correção;
- g.) Assegurar sigilo das informações recebidas.

10.7. A Embrapa não se responsabiliza por falhas decorrentes de mau uso ou fatores externos à execução contratual.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

11.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a. penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b. penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c. penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d. penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

11.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

11.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

11.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

11.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

11.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

13.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a. advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b. pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

1.) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional

2.) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

c. pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d. entregar os equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

e. ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

14.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

14.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de GRU, espontaneamente;

b) executadas das garantias prestadas;

c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber;

d) formas de cobrança previstos em Lei.

14.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

14.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

14.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES

15.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

15.1.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link ["Usuário externo – SEI"](https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0) na página oficial da Embrapa: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

15.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

15.1.2.1. Caso opte por assinar digitalmente por meio de Certificado Digital, enviar a Embrapa por e-mail (sgs.sei@embrapa.br):

a) Termo de aceitação das Condições de Uso no SEI da Embrapa assinado digitalmente por meio de certificado Digital;

b) Cópia em PDF do RG com CPF, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;

c) Cópia do comprovante de residência.

13.1.2.1.1 O uso de assinatura poderá ser com certificação digital padrão ICP-Brasil. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br, ferramenta gratuita disponível no link https://sso.acao.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbbf77d34

15.1.3. Caso não possua certificado digital deverá:

- a) Enviar os documentos citados no item 14.1.2.1 via e-mail (sge.sei@embrapa.br)
- b) Neste caso os originais deverão ser encaminhados por uma das opções abaixo:

b.1) **via Correios para:** Sede da Embrapa - Protocolo Central

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.

Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Fone: (61) 3448-4000

b.1.1) Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório do original;

b.1.2) cópia do RG com CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF e cópia comprovante de residência ambos autenticados em cartório, ou;

b.2) **entregue à Unidade da Embrapa** mais próxima da sua localidade:

b.2.1) Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, para a autenticação administrativa por meio de cotejo com o documento original ou com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório;

b.2.2) original e cópia do documento de identificação oficial com foto no qual conste o CPF para fins de autenticação administrativa;

b.2.3) original e cópia do comprovante de residência para fins de autenticação administrativa;

15.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa..

15.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.4.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.5. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme acordo entre as partes e mediante comprovação, os contratos advindos a partir deste Termo poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ocorridos após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.6. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa;
- b) rescisão do contrato.

15.6.1. Os recursos referidos não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente tem poder para, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.6.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

15.7. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

15.8. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.9. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

15.11. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

15.12. A Embrapa aceita somente Nota Fiscal Eletrônica modelo 55 conforme Protocolo ICMS 42/09 - CONFAZ de 03/07/2009. Em atendimento ao Ajuste SINIEF 07/05, cláusula 7, deverá PREVIAMENTE E OBRIGATORIAMENTE ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo (xml) da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso para o e-mail tnfe-erp@embrapa.br

15.13. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. COMPLIANCE

16.1. As partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

16.2. Adicionalmente, as partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

16.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. Em atendimento a Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, o preço estimado será obtido por meio de pesquisa de preço de referência que será parte integrante desse processo licitatório.

17.2. O valor estimado será sigiloso, em conformidade com o Art. 17, § 4º do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA (RLCC) nº 037.011.003.001

18. DA MATRIZ DE RISCOS

Risco 1	Objeto entregue em desconfo Termo de Referência
Probabilidade	Baixa
Ação preventiva	Responsável
Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato	Fiscal do Contrato
Ação contingencial	Responsável
Adotar as medidas necessárias visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços	Fiscal do Contrato

Risco 2	Atraso na entrega do Objeto e
Probabilidade	Baixa
Ação preventiva	Responsável
Acompanhar, junto a Contratada, a entrega do serviço de forma a assegurar o cumprimento dos prazos contratuais	Fiscal do Contrato
Ação contingencial	Responsável
Notificar a Contratada e aplicar as sanções contratuais	Fiscal do Contrato

19. ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Termo de Referência elaborado por: Youssef Antonio Mazlum - Técnico - matrícula 259397

19.2. Termo de Referência revisado por: Luciane C. Jaques - Analista - matrícula 306154

20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Silvio Brienza Junior

Chefe Geral Interino da Embrapa Florestas

LOCAL E DATA

Colombo/PR, 16 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Youssef Antonio Mazlum, Supervisor**, em 27/07/2026, às 16:15, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Brienza Júnior, Chefe-Geral**, em 28/07/2026, às 09:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13834938** e o código CRC **351D1166**.